



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO Chamamento Público nº 03/2023 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS COM INSTRUTORES DE BANDA MARCIAL, MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS</p>	<p style="text-align: center;">Processo Licitação nº 176/2023</p>
--	---

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamamento Público para Credenciamento de PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local para entrega do envelope de CREDENCIAMENTO:
Sala de Licitações e Compras localizada no Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, **a partir** do dia **01 de agosto de 2023**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de Pessoa Jurídica para desenvolver oficina socioeducativa de música/canto/instrumentos e banda marcial com alunos das Escolas Municipais e membros da comunidade com interesse em participar, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, e descrições da Planilha demonstrativa da formação de preço.

1.2. A pessoa jurídica somente poderá se credenciar pelo valor da hora constante na Planilha demonstrativa da formação de preço (anexo II), portanto, não será aceito valor superior ou inferior ao disposto na referida planilha a qual contempla o custo de operação dos serviços com fornecimento de mão de obra.

1.3. Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todas as credenciadas, não havendo garantia de execução individual.

1.4. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pela proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

1.5. A quantidade estabelecida na tabela (anexo II) é uma previsão anual para a realização das oficinas, e por ser uma previsão, o Município não se obriga a contratar todo esse quantitativo, tendo em vista que dependerá da demanda existente.

2. ANÁLISE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

das 08h às 12h e das 13h às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.boavistadocadeado.rs.gov.br.

2.2. Maiores informações poderão também ser obtidas através do telefone (55) 3643-1014, ou ainda no e-mail: compras201330@gmail.com.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento, a pessoa jurídica deverá manifestar-se por documento constante no Anexo III – Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal e juntada ao envelope de documentação.

3.2 Poderão realizar o Credenciamento pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

3.3. **Não** poderão participar deste Credenciamento as empresas:

I - que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Estadual, as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

II - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

III – que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

IV - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

V – estrangeiras que não funcionem no País;

VI – que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.4. É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.

3.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento a população ou no interesse maior da Administração.

3.7. Os interessados, para serem considerados habilitados, deverão atender às exigências deste edital, atos normativos do Poder Executivo e demais leis pertinentes à matéria.

3.8. As pessoas jurídicas interessadas poderão realizar o Credenciamento, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, RS, à



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Comissão de Licitação e Coordenadora de Compras e Licitações a partir do dia 01 de agosto de 2023.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia 01 de agosto de 2023, às 08 horas e 00 minuto os participantes deverão apresentar ou enviar via postal os documentos, indicados a seguir, em envelope com o nome da empresa proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de credenciamento para o Chamamento Público nº 3/2023, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Chamamento Público nº 3/2023
Processo nº 176/2023
Nome da Proponente:
CNPJ:
Endereço:

4.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação para o credenciamento:

4.2.1 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2.2. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.

4.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados.

4.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei, com data de expedição não



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.

4.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

4.2.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.2.9. Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

4.2.10. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

4.2.11. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Anexo VII.

4.2.12. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital.

4.2.13. Termo de Adesão ao Credenciamento; (modelo Anexo IV);

4.2.14. Comprovação de escolaridade de conclusão do ensino médio dos profissionais que irão ministrar as oficinas;

4.2.15. Comprovação de Formação Técnica dos profissionais que irão ministrar as oficinas, como pro exemplo: comprovação de curso específico no objeto pretendido; Certificado de Curso Técnico; Diploma de graduação em curso superior; Certificado de Pós Graduação; entre outros.

4.2.16. Cópia do Registro na Ordem dos Músicos no Brasil (OMB);

4.2.17. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento e com qualidade satisfatória.

4.2.18. Declaração do proponente de que tem ciência, que o seu credenciamento e possível seleção não gera direitos subjetivos a sua efetiva contratação e de que se submete a todas as condições e termos do Edital e a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

4.2.19. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento.

4.3. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente com todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente, desde que a falta do documento não possa ser sanada no momento do credenciamento.

4.4. As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço do Departamento de Licitações e Compras, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura, na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS.

4.5. A Administração Municipal **não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço** que não o indicado no subitem anterior, tampouco pela demora da entrega por meio postal.

4.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticados por servidor do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, mediante a exibição do original, ou cópia simples desde que acompanhados dos originais.

4.7. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

4.8. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.9. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste termo, a qual poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência deste processo licitatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1 A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo do Edital de Credenciamento, recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitação, nomeada por meio da Portaria 209/2023, fará a apreciação da documentação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos conforme solicitado no item 4 deste Edital.

6.3 A Comissão decidirá sobre o credenciamento do (s) interessado (s), considerando inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, desde que a falta do documento não possa ser sanada no momento do credenciamento.

6.4 A empresa não credenciada poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

6.5 É facultado à Comissão solicitar diligências destinadas a esclarecer ou complementar dados técnicos subsidiários à documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

6.6 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

6.7 Do ato de análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo membros da Comissão Permanente de Licitações e disponibilizada ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “TERMO DE CREDENCIAMENTO” – Anexo VI, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

7.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 209/2023, a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares e estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, visando assegurar o bom atendimento aos usuários das oficinas.

7.3. Compete ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias, bem como o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento Público, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

7.4 Estarão credenciados a realizar os serviços as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

7.5 O empresa Credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.6 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO VI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 7.6.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 8.2. O recurso limitar-se-á a questões de documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;
- 8.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação e Coordenador de Compras e Licitações, ou encaminhado por e-mail no endereço compras201330@gmail.com ficando estabelecido o prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação elaborará nova Ata conforme a decisão.
- 8.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 8.6. Não serão admitidos mais de um recurso por interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado de forma mensal, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da pessoa **jurídica** informada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante recebimento de nota fiscal correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação por intermédio do servidor designado para este fim.
- 9.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 9.2. A credenciada receberá o valor estipulado em conformidade com a tabela constante do presente edital, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com os profissionais que irão ministrar as oficinas.
- 9.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Nota Fiscal perante à Secretaria Municipal responsável, para conferência e aprovação do serviço objeto deste Pregão.
- 9.4. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.5. A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

9.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.7. A Administração Municipal não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão da à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade/Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.043.339039	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico
2.059.339039	500	874/2023	Ações da Banda Municipal

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para o início do credenciamento, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou entregue no Departamento de Licitações e Compras localizado no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, nos dias úteis e no horário de expediente.

11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html>.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Os atos referentes ao credenciamento serão publicados no site oficial do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, no endereço eletrônico: <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/>.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.

14. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento a partir do dia 01 de agosto de 2023 nos horários 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

15.2 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, além do descredenciamento, caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme Termo de Referência (anexo I).

15.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente credenciamento é regido pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Sem prejuízo às obrigações dispostas nos itens anteriores, o credenciado fica responsável por:

17.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, sobre ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

17.1.2. Arcar com todos os custos e ônus decorrentes do serviço que pretende realizar;

17.1.3. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente, nos termos da Lei 13.709/2018;

17.1.4. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

17.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

18. DAS FISCALIZAÇÕES

18.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo Município através dos fiscais de contrato nomeados par este fim, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das oficinas.

18.2. Os serviços prestados será(ão) examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados. Em caso de não aceitação dos serviços, fica o credenciado obrigado a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

18.3 O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este Chamamento Público, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações exigidas.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Chamamento Público possui fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Boa Vista do Cadeado, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, ou pelo e-mail compras202330@gmail.com ou ainda pelo telefone (55)3643-1014.

20.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.4. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvidas as áreas competentes.

20.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

20.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Credenciado.

20.7. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, o é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento.

20.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

20.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de formação de custos;

Anexo III – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

Boa Vista do Cadeado/RS, 14 de julho de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2023.

Andressa Antonia Strada
116.794 OAB-RS

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINAS SOCIEDUCATIVAS DE MÚSICA E DANÇA

1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa para desenvolver oficina socioeducativa de música/canto/instrumentos e banda marcial no contra turno com alunos da rede municipal de ensino, bem como, com demais pessoas da comunidade interessadas nessas atividades durante o ano de 2023 e 2024.

Contratação de empresa que disponha deicineiros para ministrar oficinas socioeducativas, com o objetivo de estimular e desenvolver nos educandos e nos munícipes novos momentos de aprendizagem e interação de forma que possibilite interações lúdicas, a troca de experiências, a integração com diferentes idades e a ampliação de novos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas além de incentivar práticas culturais.

As oficinas desenvolverão aulas de canto, musicalidade, interação e aprendizagem com instrumentos musicais e banda marcial. Estarão envolvidos nestas atividades os estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama, Escola Municipal de Educação Infantil Jeny Pereira Brandão, Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado, e demais membros da comunidade com interesse em participar.

2. Justificativa da Contratação:

A contratação tem por objetivo oportunizar vivências de aprendizagem que preparem as crianças, jovens da comunidade do nosso município a fazerem as melhores escolhas para o seu futuro, através do desenvolvimento de suas habilidades através de uma proposta diferenciada de educar, desenvolvendo uma educação de valores, com oficinas que estimulam habilidades motoras e cognitivas de forma lúdica, divertida e prazerosa, mas que também desenvolvem o senso crítico e a cidadania. As oficinas oferecidas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

atenderão os estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino e comunidade cadeadense que tiver interesse nessa temática.

Faz-se necessário a contratação de profissionais capacitados (oficineiros) para desenvolver atividades que trarão maior autonomia, desenvolvimento, convivência e socialização entre os estudantes e membros da comunidade.

3. PÚBLICO ALVO

As oficinas desenvolvidas destinam-se aos estudantes Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama, Escola Municipal de Educação Infantil Jeny Pereira Brandão, Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado, e demais membros da comunidade com interesse em participar.

Os integrantes são grupos heterogêneos, de diferentes faixas etárias, de acordo com as necessidades, os interesses e desenvolvimento físico e mental dos participantes, com a seguinte classificação:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- Ensino Fundamental – Anos Finais.
- Demais interessados

4 – METODOLOGIA

O planejamento e a organização das oficinas serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da equipe da secretaria, direções das escolas, equipe do CRAS e com os oficinairos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A metodologia envolve estudos teóricos e práticos de cada oficina com atividades semanais. As oficinas são flexíveis e atenderão diferentes grupos e faixas etárias, permitindo, inclusive, várias possibilidades de composição dos grupos, de acordo com os ciclos de vida e suas habilidades.

4.1- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES :

As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento do da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, CRAS e escolas;

- As oficinas serão realizadas no sistema presencial. Eventualmente, não havendo a possibilidade de realizar presencialmente, estas poderão ser desenvolvidas de forma remota, através de plataformas virtuais;

- Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ;

- O transporte dosicineiros para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado;

- O cronograma de realização das oficinas será feito pela SMECEL e CRAS.

- O oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;

- O contrato terá duração de 12 meses

5 - SUPORTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 2041 – dotação- 699

Projeto Atividade 2059 – dotação- 874



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6 - DESCRIÇÃO DAS OFICINAS

6.1 - OFICINA DE MUSICA: CANTO E INSTRUMENTOS

Carga horaria:

- 08h horas semanais sendo 16 horas mensais com previsão de carga horária anual mínima de 160.horas (Dotação:666)

- 04h horas semanais sendo 16 horas mensais com previsão de carga horária anual mínima de 160.horas. (Dotação:874)

6.2- OFICINA DE MUSICA: BANDA MARCIAL

Carga horaria:

- 04h horas semanais sendo 16 horas mensais com previsão de carga horária anual mínima de 160.horas. (dotação 874) para início no mês de fevereiro do ano de 2024.

Descrição: A Oficina de Música (instrumento e canto) será desenvolvida nas modalidades: violão, vocal, bateria, teclado, entre outros instrumentos e canto . A oficina Banda Marcial desenvolverá atividades com instrumentos musicais e de percussão buscando a formação de uma banda marcial.

Os estudantes e demais sujeitos que vivem em contato com a música aprendem a conviver melhor com outras pessoas, estabelecendo uma comunicação mais harmoniosa, a musicalidade através de diferentes ritmos e sons promove melhorias na qualidade de vida.

A oficina de música (instrumento e canto) oportuniza segurança emocional, confiança, porque sente compreendidas ao compartilhar canções, e inseridas num clima de ajuda, colaboração e respeito mútuo. Como também, oferece crescimento pessoal por meio do contato com a música, ritmos e harmonia grupal, através do canto e instrumentos musicais, facilitando o desenvolvimento da coordenação motora, despertando o senso rítmico, a musicalidade e a criatividade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Público: As atividades serão ministradas junto aos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, além de pessoas da comunidade em geral.

Turno: Manhã, tarde e noite. (Diversidade de Horários)

Qualificação: As atividades deverão ser desenvolvidas por um profissional com no mínimo ensino médio, apresentando atestado ou certidão de execução de serviços compatíveis com a oficina, e Registro na Ordem dos Músicos no Brasil. (OMB).

7. Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor será com base na legislação vigente.

8. Fundamento Legal

Atendimento aos pressupostos Lei 14.133/2021.

Boa Vista do Cadeado, 15 de março de 2023.

Andreia Mainardi Contri

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

MAESTRO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Licitação nº:			
Dia: - Hora:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Número de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
ANEXO ----- A			
MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário normativo da categoria profissional		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor hora	Valor (R\$)
A	Remuneração total		12.600,00
			12.600,00
120	Maestro - 2 instrutores. 01 com previsão de 12 hs semanais e outro com previsão de 08 hs semanais	105,00	12.600,00
	Sendo previsão de 24hs semanais e 120 por mês, no total		0,00
			0,00
B	Adicional de periculosidade		



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

C	Adicional de insalubridade	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra			0,00
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração				12.600,00
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte			
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 0,00 -
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	0,00
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)			0,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação :		B.1) Valor do auxílio-alimentação :	R\$ 0,00 -
	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)			0,00
	B.2) Valor Auxilio-lanche		B.2) Valor Auxilio-lanche	R\$ -
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio-creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			0,00
F	Outros (Benefício Social Familiar)			
Total de Benefícios Mensais e Diários				0,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes EPI			0,00
B	Materiais em geral que cada instrutor necessitará para execução das aulas			0,00
C	Outros (especificar)			0,00
Total de Insumos Diversos				0,00
Nota: Valores mensais por empregado				
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS				
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS		0,00%	0,00
B	SESI ou SESC		0,00%	0,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

C	SENAI ou SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário educação	0,00%	0,00
F	FGTS	0,00%	0,00
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remunerações.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00
B	Adicional de Férias	0
Subtotal		0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0
TOTAL		0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00
TOTAL		0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Aviso-prévio indenizado	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,00
C.1	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	0,00
C.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC nº 110/01 - Art. 1º) Cálculo do valor = (10% x 8% x Rem) x 5% Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC nº 110/01 - Art. 1º) Cálculo do valor = (10% x 8% x Rem) x 5%	0,00
D	Aviso-previo trabalhado	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,00
F.1	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	0,00
F.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC nº 110/01 - Art. 1º) Cálculo do valor = (10% x 8% x Rem) x 100% Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC nº 110/01 - Art. 1º) Cálculo do valor = (10% x 8% x Rem) x 100%	0,00
TOTAL		0,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias		0,00
B	Ausência por doença		0,00
C	Licença-paternidade		0,00
D	Ausências legais		0,00
E	Ausência por acidente de trabalho		0,00
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		0,00
	TOTAL		0,00
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		0,00
4.2	13º salário + adicional de férias		0,00
4.3	Afastamento maternidade		0,00
4.4	Custo de rescisão		0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		0,00
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		0,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
		-	12.600,00
A	Custos Indiretos	10,00%	1.260,00
		%	13.860,00
B	Lucro	10,00%	1.386,00
		-	15.246,00
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) COFINS	3,00%	489,96
	b) PIS	0,65%	106,16
	c)	0,00%	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	489,96
	TOTAL		3.732,08
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,65%	1.086,08
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO -----B		
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	12.600,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
Subtotal (A + B + C + D)		12.600,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.732,08
Valor total por empregado		16.332,08

ANEXO -----C			
Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço D = (B x C)
	16.332,08	1	16.332,08

ANEXO -----D			
Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor global da proposta			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Unitário (por colaborador)		R\$ 16.332,08
B	Quantidade de colaboradores		1
C	Valor mensal do serviço		R\$ 16.332,08
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	1	R\$ 16.332,08
	Quantidade de horas a serem contratadas		120
	Custo hora total para contratação		R\$ 136,10

, XXXX

Representante Legal

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

(nome da empresa), CNPJ, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Chamamento Público nº 03/2023 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para desenvolver oficinas socioeducativas com instrutores de banda marcial, música, canto e instrumentos musicais, percebendo pelos serviços prestados os seguintes valores:

- R\$ _____ () por hora do serviço prestado;

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Processo Licitatório nº 176/2023
Chamamento Público nº 03/2023

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que
_____, (nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no
artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cidade/ Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADO INIDÔNICO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CPF nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado/RS,

Declaro também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade/Estado, de de 2023.

Nome e assinatura do profissional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO E _____
_____OBJETIVANDO
_____, CONFORME
MODALIDADE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 03/2023.

PREÂMBULO

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Credenciante, e de outro lado..... DADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de pessoa jurídica para desenvolver oficinas socioeducativas com instrutores de banda marcial, música, canto e instrumentos musicais.

Incluir descrição das atividades a serem desenvolvidas

§1.º O objeto deste Termo deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 176/2023, Chamamento Público nº 03/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento, bem como Especificações Técnicas e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1.º O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor da hora ministrada de R\$. totalizando o valor de R\$., pela execução total do contrato, conforme constante no Termo de Adesão da Credenciada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Primeira.

§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: transporte, impostos, tributos, taxas, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

§1.º Forma e prazo para prestação do objeto: **conforme Termo de Referência.**

§2.º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, às custas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§3.º Os serviços serão executados nos locais e datas definidos pela Secretaria Municipal, atendendo a carga horária mensal determinada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

§1.º A vigência será pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando em ___ de _____ de 20___ e encerrando em ___ de _____ de 20___, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto Atividade/Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.043.339039	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico
2.059.339039	500	874/2023	Ações da Banda Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§1.º O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado de forma mensal, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da pessoa **jurídica** informada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante recebimento de nota fiscal correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação por intermédio do servidor designado para este fim.

§2.º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

§3.º A credenciada receberá o valor estipulado em conformidade com a tabela constante no edital, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com os profissionais que irão ministrar as oficinas.

§4.º É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Nota Fiscal perante à Secretaria Municipal responsável, para conferência e aprovação do serviço objeto deste Pregão.

§5.º. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§6.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

§7.º Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

§8.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

§9.º As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

§10.º A Administração Municipal não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Credenciada garante que o serviço será prestado pelo preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, no termo de referência do edital e no presente instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1.º DA CONTRATADA

- a) Ministrará a oficina atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
 - b) A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do termo, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
 - c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
 - d) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
 - e) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
-



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) Comunicar aos Órgãos demandantes, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter-se durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2.º DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
 - c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização do serviço efetuado, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a realização dos serviços.
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
 - g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;
 - h) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo(art. 70 da Lei nº 8.666/93);
-



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

§1.º A fiscalização da contratação caberá a Administração Municipal, por intermédio de servidor que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

§2.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

§3.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Secretaria Municipal responsável deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§4.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O Termo a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

A Credenciada reconhece os direitos do Credenciante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou
-



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 176/2023, Modalidade Chamamento Público nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§2.º O não cumprimento das obrigações dispostas neste edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

§3.º A recusa pelo fornecedor pela não entrega do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§4.º O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização do objeto da licitação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

§5.º O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

§6.º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não- manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

§7.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§8.º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§9.º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado RS,de.....de 2023.

Assinantes: